



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 998, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

"(...)

2. Por força do art. 9º da Lei Complementar nº 148, de 2014, a União está autorizada a formalizar aditivo aos contratos de refinanciamento de dívidas dos Estados e do Distrito Federal efetuados no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para alterar a regra de que trata o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997. A forma e as condições para a celebração do aludido termo aditivo foram regulamentadas pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

3. Dentre outras exigências, o art. 14, § 2º, do Decreto nº 8.616, de 2015, estabelece que o ente interessado deve obter autorização específica para a adesão à regra de que trata o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997.

4. No caso, a lei editada pelo Estado do Acre autoriza que sejam alteradas apenas as condições financeiras do contrato, sem fazer qualquer menção à formalização de termo aditivo para os fins do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496, 1997.

5. Por tal razão, há impedimento legal para a celebração do aditivo contratual apresentado, uma vez que a lei estadual, nos termos em que foi editada, não engloba outras obrigações que tenham natureza não financeira, tal como a obrigação de não fazer prevista no § 5º do art. 3º da Lei nº 9496, de 1997.

"(...)"

Com essas considerações, esperamos ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Tião Viana

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar termos aditivos aos contratos de refinanciamento de dívidas com a União assinados ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a formalizar aditivos aos contratos de refinanciamento de dívidas efetuados no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, nos termos do Decreto Federal nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, e também para alterar a regra de que trata o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, de forma a adotar a redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

Parágrafo único. O disposto no *caput* inclui autorização para o Estado do Acre firmar, nos Termos Aditivos, compromissos de que enquanto for exigível o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

I – não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno, exceto nos casos previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – não poderá atribuir a suas instituições financeiras a administração de títulos estaduais e municipais junto a centrais de custódia de títulos e valores mobiliários; e

III – somente poderá contrair novas dívidas desde que incluídas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 7 de janeiro de 2016, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre